



*Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho*

## *Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região*

**ATO G.P. Nº119/96**

**São Luís, 23 de agosto de 1996**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

### **RESOLVE**

**Art. 1º - Delegar competência ao Diretor Geral para ordenação de despesas, indicando ainda, como co-responsável o diretor do Serviço de Orçamento e Finanças, que será substituído eventualmente pelo Assistente de Diretor desse Setor.**

**Art. 2º - Delegar ainda, competência ao Diretor Geral para:**

- a) autorizar viagens, bem como conceder passagens, diárias e ajuda de custo aos servidores da Região;**
- b) autorizar a abertura de procedimento licitatório;**
- c) encaminhar os processos de exoneração de servidores ao Gabinete da Presidência;**
- d) determinar o arquivamento de processos administrativos, bem como o desentranhamento de peças;**
- e) autorizar a concessão de suprimento de fundos de acordo com o Regulamento Interno Portaria G.P. nº 258/92;**
- f) designar os servidores para a substituição de funções gratificadas, bem como as de Direção e Assessoramento Superior, devidamente indicados pelos setores competentes;**
- g) dar posse e conceder licença aos servidores deste Regional;**
- h) praticar os atos destinados ao reconhecimento ou efetivação de direitos e vantagens assegurados aos servidores, na forma da lei;**
- i) apor visto nos processos submetidos ao exame do Controle Interno.**

**Art. 3º - Delegar competência à Secretaria de Coordenação Administrativa para:**

- a) aprovar licenças médicas de servidores e/ou determinar perícia médica nos casos e na forma da lei;**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

*Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região*

- b) aprovar alterações na escala de férias dos servidores;
- c) encaminhar à Diretoria Geral processos devidamente instruídos de solicitação de substituição, averbação de tempo de serviço, anuênios e quintos, para a devida aprovação ou concessão;
- d) deliberar sobre a prorrogação de prazo para a posse e exercício de novos servidores;
- e) encaminhar os processos de exoneração de servidores à Diretoria Geral;
- f) autorizar compras ou contratação de serviços, quando dispensáveis de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, com a devida ordenação de despesa pelo Sr. Diretor Geral.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos GP nº 098/93, nº 025/94 e nº 115/96.

Art. 5º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Interno.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim

*Manuel Alfredo Martins e Rocha*  
JUIZ MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA